MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N º 1.765 ,D E 02 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso VI, do § 1º, art. 65, combinado com os art. 87, inciso III, todos da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, pertencente à categoria de bens dominiais, assim identificado:

I – Prolongamento da Rua Barbados, localizado no Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Loteamento Jardim Solimões, com área de 2.451,86m^2; com início na Rua Helena Gomes e término na faixa de terra sem denominação; limitando-se do Lado Direito com a Quadra 30, Lotes, 65 a 71 e 322; e do Lado Esquerdo com a Quadra 29, Lotes, 0223, 0065, 0088, 0110 e 0167.

Parágrafo único – A permuta, de que trata o *Caput* deste artigo, deverá ser formalizada por instrumento público.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal permutará a área identificada no inciso I, do art. 1º, desta Lei, pela área localizada entre a Av. Pinheiro Machado e a Rua Vivaldo Angélica, com superfície de 2.884,62m^2 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matriculada sob o nº 45.302, do Livro 2, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho.

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração e registro da permuta, serão suportadas pelo particular permutante, naquilo que não for dispensado ao Município de Porto Velho.

Art. 4º Transferido o domínio do imóvel, conforme o art. 2º, desta Lei, a área de 2.884,62m^2 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros quadrados), recebida pelo Município, ficará afeta ao interesse público que a caracterizará como bem de uso comum do povo e será inscrita no inventário patrimonial do Município, com registro no Cartório de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município